



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 14 / 2013

PUBLICADO NO D.O.M. Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS DE ACESSO DE PESSOAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.099.008-0001-41, com filial na Av. Eng. Domingues Ferreira, nº 4023, salas 103 e 104, Centro Empresarial de Boa Viagem, nesta cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, conforme procuração em anexo, pelo Gerente da filial Recife, **Sr. VICENTE DE PAULA GOMES DE MATTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.663.474-15, portador da Cédula de Identidade nº 2.030.549 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato consoante informações constantes do Processo Administrativo nº 0113/2012/SCG, oriundo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - conforme Parecer nº 027/2013-CL, com fulcro no art.24,II, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção integral, preventiva (trimestral) e corretiva (emergencial) com a inclusão de peças, de equipamentos de controle de acesso, que ocorrerá consoante as normas técnicas vigentes e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.999,20 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), consoante proposta da **CONTRATADA**.

Contrato de prestação de serviços de manutenção catraca 1





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da fatura devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2013.00198, emitida em 15/05/2013, para o presente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, conforme o especificado na Proposta apresentada em 29/11/2012, e ratificada em 19/04/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste Contrato, serão realizados pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Princesa Isabel nº 410, Boa Vista, Recife/PE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

**6.1 – DA CONTRATADA**

- 6.1.1 – Efetuar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos e do *software*, objeto do presente Contrato, a fim de proporcionar o seu funcionamento eficiente e seguro;
- 6.1.2 – Atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas (exceto sábados, domingos e feriados), objetivando regularizar *anormalidades* de funcionamento dos equipamentos, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, os componentes e peças necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 6.1.3 – Recolher todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados;
- 6.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria vez que seus empregados, por expressa vedação constitucional, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

6.2 - Obriga-se, a CONTRATANTE, a:

- 6.2.1 - Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, permitindo o livre acesso às suas instalações aos empregados da CONTRATADA, quando em serviço;
- 6.2.2 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
- 6.2.3 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se, ao atestar o objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual, pelos motivos previstos nesta Cláusula, serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, escrita e fundamentada, precedida da devida autorização da CONTRATANTE, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista  
CEP: 50050-908 - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Parecer nº 027/2013-CL, Certidão da Comissão de Licitação, datada de 28/05/2013, e a proposta datada de 19/04/2013 da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de julho de 2013.

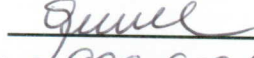
  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS**  
**CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**VICENTE DE PAULA GOMES DE MATTOS NETO**  
DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA  
**CONTRATADA**

  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF nº 998.610.974-49

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_